

ICA

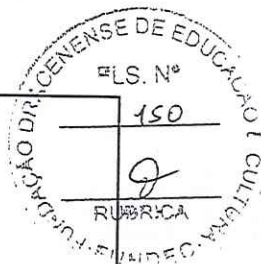
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDECO - FUND. DE EDUC. CONT. DE SÃO PAULO

FLS. Nº
149

2

RUBRICA

CNPJ 49.845.878/0001-17
www.fundec.edu.br

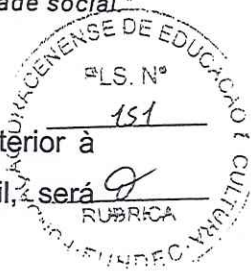


			- Monitor: Full HD de 23.8" (1920 x 1080), anti-reflexo e borda infinita. - Teclado/Mouse: Branco sem Fio ABNT2. - Wireless: Intel® Wi-Fi 6 (Gig+) 2x2 e Bluetooth. - WebCam: Integrada ao computador e retrátil. - Cor: Branco perolado com suporte triangular. - Portas e slots: - Porta USB 3.2 Type-C de 2ª geração. - Botão de seleção de modo do monitor. - Porta USB 3.1 de 1ª geração com suporte para ligar/ativar. - Porta USB 3.1 de 1ª geração. - Porta HDMI 1.4b. - Porta HDMI 1.4b de entrada. - Porta Ethernet RJ45. - Porta USB 3.1 de 2ª geração com PowerShare. - Porta USB 3.1 de 1ª geração. - Conector de áudio. - Leitor de cartão SD. - Cor Branco		
02	04	unid.	Tela De Projeção Retrátil Manual 120", conforme especificações abaixo: - Área de projeção: 265 x 149 cm. - Dimensões do Estojo metálico: 11 x 09 x 280 cm. - Dimensões em polegadas: 120". - Formato: 16:9 (Wide Screen). - Bordas: Sim (pretas). - Tecido: Matte White 1.1.	R\$ 1.650,00	R\$ 6.600,00
Valor total dos itens					R\$ 101.856,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 101.856,00 (cento e um mil oitocentos e cinquenta e seis reais)**, por meio de PIX, depósito ou boleto bancário, após a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, em 01 (uma) parcela.





2.1.1. A parcela vencerá no dia 15 (quinze) do mês imediatamente posterior à entrega dos equipamentos. Caso o dia de vencimento caia em dia não útil, será considerado o primeiro dia útil subsequente, para fins de vencimento.

2.1.2. A contratada está ciente de que a contratante não efetuará pagamento diverso do pactuado neste contrato, sendo que a contratada não tem direito a qualquer tipo de adiantamento ou recebimento antecipado.

2.1.3. O descumprimento pela contratada de qualquer cláusula deste contrato, inclusive em caso de inadimplemento, facultará à contratante a retenção/suspensão dos pagamentos previstos até a regularização da situação, caso em que a contratada desde já concorda que não haverá aplicação de qualquer índice de correção monetária aos valores retidos/suspensos.

2.2. O referido valor não será reajustado sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. Os equipamentos, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada à contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

3.1.1. A entrega deverá ocorrer no seguinte endereço: Rua Bahia, nº 332, Bairro Metrópole - Dracena-SP, das 07h30h às 11h30 e das 14h00 às 16h30h.

3.1.2. As despesas decorrentes da entrega dos equipamentos (frete, seguro etc) correrão exclusivamente por conta da contratada.

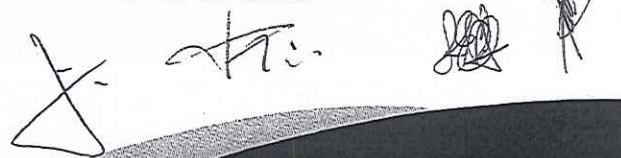
3.2. Em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será devida multa contratual em favor da contratante no montante de 10% (dez por cento) do valor total da deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Cabe à contratante:

4.1.1. Efetuar o pagamento à contratada nos moldes estabelecidos na Cláusula 2ª deste instrumento particular.

4.1.2. Designar pessoa para a verificação e recebimento dos produtos, desde já atribuindo tal responsabilidade ao Diretor de TI o Sr. Pedro Maurilio da Silva.





4.2. Cabe à contratada:

4.2.1. Entregar os equipamentos adquiridos à contratante conforme as especificações estabelecidas e dentro do prazo fixado.

4.2.2. Cumprir e arcar com todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis que lhe são imputadas pelo ordenamento jurídico, mantendo toda sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições.

4.2.3. Prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como apresentar documentos que se relacionam ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pela contratante, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data do recebimento da solicitação.

4.2.4. Apresentar certidões de tributos/notas fiscais que vierem a ser exigidas pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

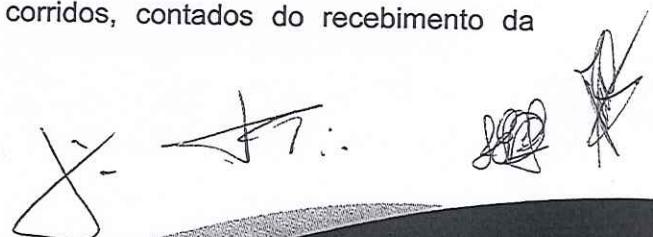
5.1. É vedada à contratada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A contratada fornecerá garantia dos equipamentos adquiridos pelo período de 12 (doze) meses, já incluída a garantia legal, contados a partir do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.1.1. Será considerado como o recebimento definitivo dos equipamentos, objeto deste contrato, o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis após a efetiva entrega prevista na cláusula 3ª, desde que não haja manifestação contrária da contratante quanto a vícios ou irregularidades.

6.1.2. A garantia abrangerá vícios aparentes, vícios ocultos e defeitos de fabricação. Para acionar a garantia, a contratante deverá encaminhar notificação por meio do e-mail informado pela contratada neste instrumento. A contratada deverá solucionar o problema no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação.





6.1.3. Na impossibilidade de solucionar o problema no prazo estipulado na cláusula 6.1.2. a contratada compromete-se a substituir o equipamento defeituoso por outro em perfeitas condições de funcionamento.

6.1.4. Na hipótese de o equipamento originalmente fornecido não estar mais disponível, a contratada obriga-se a fornecer à contratante outro equipamento de qualidade igual ou superior, sem qualquer ônus adicional.

6.2. Caso a contratada descumpra o prazo previsto na cláusula 6.1.2. para solução do problema ou substituição do equipamento, sem justificativa aceita pela contratante, estará sujeito ao pagamento da multa diária equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do equipamento com defeito, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a. Inadimplemento dos pagamentos pactuados;
- b. Não cumprimento do prazo de entrega;
- c. Por acordo bilateral entre as partes;
- d. Em caso de insolvência, decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

7.2. Em caso de atraso do pagamento de parcela superior a 5 (cinco) dias, em relação ao previsto na Cláusula 2ª, será devida multa moratória de 2% do valor da parcela não adimplida e atualização monetária pelo índice INPC.

7.3. Em caso de rescisão do contrato com fundamento na alíneas a e b do item 7.1, será aplicada cláusula penal de 10% (dez por cento) do valor total do contrato à parte que tiver dado causa à rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes.



8.2. Durante esse período, permanecem vigentes as obrigações contratuais assumidas, inclusive aquelas relativas à garantia dos equipamentos fornecidos, nos termos da cláusula sexta, independente da quitação integral dos valores ou do recebimento definitivo pela contratante.



CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As partes comprometem-se em dar integral cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/18, desde já responsabilizando-se pelo tratamento adequado de dados pessoais a que tiverem acesso ou sejam necessários para a execução da presente avença, sob pena de responsabilidade, nos termos da lei.

9.2. A contratada compromete-se a resguardar o sigilo em relação à presente contratação, especialmente quanto aos documentos da contratante e as informações a que tiver acesso durante a execução do contrato.

9.3. As partes se declaram expressamente cientes e concordes de que a presente contratação não configura qualquer relação empregatícia ou de subordinação entre elas.

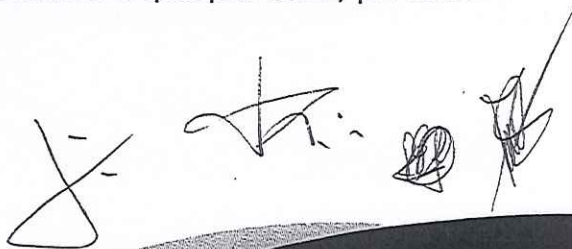
9.4. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato não será considerada renúncia ao direito de exigir o seu fiel cumprimento, nem configurará novação, podendo a parte prejudicada exigir a obrigação a qualquer tempo, relativamente ao descumprimento passado, presente ou futuro.

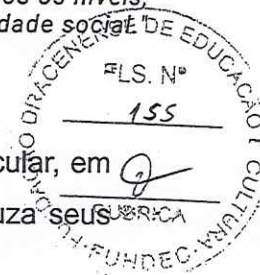
9.5. Eventuais alterações contratuais ocorrerão por prévio acordo entre as partes e mediante formalização de aditivo por escrito.

9.6. As comunicações e notificações entre as partes deverão ser realizadas por escrito e preferencialmente por meio dos endereços eletrônicos constantes neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Dracena/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em duas vias, de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Dracena/SP, 11 de abril de 2025.

CONTRATANTE

Fundação Dracenense de Educação e
Cultura
Edson Hissatomi Kai
RG nº 8.431.498-9 SSP-SP
CRA-SP nº 102.460

CONTRATADA

Adalberto Despencieri Dracena
Adalberto Despencieri
RG nº 19.387.763 SSP/SP

TESTEMUNHA

Pedro Maurílio da Silva
RG nº 16.452.506 SSP-SP

TESTEMUNHA

Hegimara Paro Bifon
RG nº 23.656.725-1 SSP-SP



**TERMO ADITIVO nº 01 AO CONTRATO nº 009/2025, de 11 de abril de
2025 Ref. ao CCP nº 001/2025**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E ADALBERTO DESPENCIERI DRACENA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

A **FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.845.878/0001-17, situada na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, bairro Metrôpole, na cidade de Dracena/SP, CEP 17.910-108, e-mail: compras@fundec.edu.br, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Edson Hissatomi Kai, CPF nº 969.991.958-20, doravante denominada **contratante** e, de outro, **ADALBERTO DESPENCIERI DRACENA**, CNPJ/MF nº 01.173.554/0001-53, estabelecida na Avenida Presidente Roosevelt, nº 1134 - centro, na cidade de Dracena-SP, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Adalberto Despencieri, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 19387763 SSP/SP e CPF nº 069.818.898-54, residente e domiciliado na Rua Maracajú, 1200, centro, Dracena/SP, CEP 17.900-203, carangossom@uol.com.br, (18) 99708-8493, doravante denominada **contratada**, firmam o presente termo aditivo ao contrato, de maneira justa e acordada, que se regerá pelas normas de Direito Civil e pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fica aditado o valor do contrato nº 009/2025 em R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), firmado com a contratada, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

2.1. O acréscimo refere-se à inclusão de uma tela de projeção, destinada à sala de aula nº 02 da Faculdade Unifadra, conforme especificações abaixo:

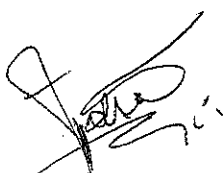
QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$
01	unid.	Tela De Projeção Retrátil Manual 120", conforme especificações abaixo: - Área de projeção: 265 x 149 cm - Dimensões do Estojo metálico: 11 x 09 x 280 cm - Dimensões em polegadas: 120" - Formato: 16:9 (Wide Screen) - Bordas: Sim (pretas) - Tecido: Matte White 1.1	R\$ 1.650,00
VALOR TOTAL			R\$ 1.650,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 009/2025.

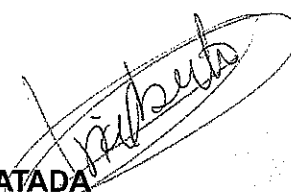
E por estarem de acordo, assinam o presente termo aditivo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Dracena, 29 de maio de 2025.



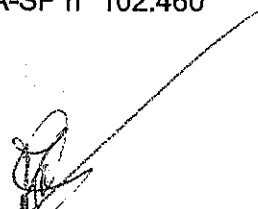
CONTRATANTE

Fundação Dracenense de Educação e Cultura
 Edson Hissatomi Kai
 RG nº 8.431.498-9 SSP-SP
 CRA-SP nº 102.460



CONTRATADA

Adalberto Despencieri Dracena
 Adalberto Despencieri
 RG nº 19.387.763 SSP/SP



TESTEMUNHA

Pedro Maurilio da Silva
 RG nº 16.452.506 SSP-SP



TESTEMUNHA

Enio Garbelini
 RG nº 22.502.785-9 SSP-SP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**CONTRATO Nº 010/2025**

De um lado, **FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.845.878/0001-17, situada na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, bairro Metrópole, na cidade de Dracena/SP, CEP 17.910-108, e-mail: compras@fundec.edu.br, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Edson Hissatomi Kai, CPF nº 969.991.958-20, doravante denominada **contratante** e, de outro, **PLUSVISION COMERCIAL LTDA**, CNPJ/MF nº 38.177.087/0001-40, estabelecida na Rua Cláudio Soares, nº 72 - Sala 1213A - Bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo-SP, neste ato representada pelo Sr. João Aparecido Garcia, brasileiro, portador do RG nº 9.982.224-6/SSP-SP, e do CPF nº 836.942.348-53, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, compras@plusvision.com.br, (11) 97383-6405, doravante denominada **contratada**, firmam o presente instrumento particular, de maneira justa e acordada, que se regerá pelas normas de Direito Civil e pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática pela contratante, conforme especificações e valores discriminados na tabela abaixo:

Item	Qtd	Unid	ESPECIFICAÇÕES	Valor unit.
01	04	unid.	Caixa Acústica Ativa 10" 150w RMS, conforme especificações abaixo: - 1 Alto Falante: mínimo 10 Polegadas. - Conexões: USB, SD Card, Bluetooth. - 1 Amplificador Analógico. - 1 Driver Titânio. - 100 Watts 8 Ohms. - 2 Vias. - Resposta de Frequência: 50 hz - 20 khz. - 150 Watts 4 Ohms. - Aplicação P.A., Monitor e Fly.	R\$ 1.958,50

			- Entrada de Linha XLR, RCA e P2. - Entrada Microfone XLR e P10. - Saída de Linha RCA. - Saída para Caixa Passiva P10. - Visor Digital.	
Valor total				R\$ 7.834,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 7.834,00 (sete mil oitocentos e trinta e quatro reais)**, por meio de PIX, depósito ou boleto bancário, após a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, em 01 (uma) parcela.

2.1.1. A parcela vencerá no dia 15 (quinze) do mês imediatamente posterior à entrega dos equipamentos. Caso o dia de vencimento caia em dia não útil, será considerado o primeiro dia útil subsequente, para fins de vencimento.

2.1.2. A contratada está ciente de que a contratante não efetuará pagamento diverso do pactuado neste contrato, sendo que a contratada não tem direito a qualquer tipo de adiantamento ou recebimento antecipado.

2.1.3. O descumprimento pela contratada de qualquer cláusula deste contrato, inclusive em caso de inadimplemento, facultará à contratante a retenção/suspensão dos pagamentos previstos até a regularização da situação, caso em que a contratada desde já concorda que não haverá aplicação de qualquer índice de correção monetária aos valores retidos/suspensos.

2.2. O referido valor não será reajustado sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. Os equipamentos, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada à contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

3.1.1. A entrega deverá ocorrer no seguinte endereço: Rua Bahia, nº 332, Bairro Metrópole - Dracena-SP, das 07h30h às 11h30 e das 14h00 às 16h30h.

3.1.2. As despesas decorrentes da entrega dos equipamentos (frete, seguro etc) correrão exclusivamente por conta da contratada.

3.2. Em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será devida multa contratual em favor da contratante no montante de 10% (dez por cento) do valor total da deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Cabe à contratante:

4.1.1. Efetuar o pagamento à contratada nos moldes estabelecidos na Cláusula 2ª deste instrumento particular.

4.1.2. Designar pessoa para a verificação e recebimento dos produtos, desde já atribuindo tal responsabilidade ao Diretor de TI o Sr. Pedro Maurilio da Silva.

4.2. Cabe à contratada:

4.2.1. Entregar os equipamentos adquiridos à contratante conforme as especificações estabelecidas e dentro do prazo fixado.

4.2.2. Cumprir e arcar com todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis que lhe são imputadas pelo ordenamento jurídico, mantendo toda sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições.

4.2.3. Prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como apresentar documentos que se relacionam ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pela contratante, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data do recebimento da solicitação.

4.2.4. Apresentar certidões de tributos/notas fiscais que vierem a ser exigidas pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada à contratada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A contratada fornecerá garantia dos equipamentos adquiridos pelo período de 12 (doze) meses, já incluída a garantia legal, contados a partir do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.1.1. Será considerado como o recebimento definitivo dos equipamentos, objeto deste contrato, o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis após a efetiva entrega prevista na cláusula 3ª, desde que não haja manifestação contrária da contratante quanto a vícios ou irregularidades.

6.1.2. A garantia abrangerá vícios aparentes, vícios ocultos e defeitos de fabricação. Para acionar a garantia, a contratante deverá encaminhar notificação por meio do e-mail informado pela contratada neste instrumento. A contratada deverá solucionar o problema no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

6.1.3. Na impossibilidade de solucionar o problema no prazo estipulado na cláusula 6.1.2. a contratada compromete-se a substituir o equipamento defeituoso por outro em perfeitas condições de funcionamento.

6.1.4. Na hipótese de o equipamento originalmente fornecido não estar mais disponível, a contratada obriga-se a fornecer à contratante outro equipamento de qualidade igual ou superior, sem qualquer ônus adicional.

6.2. Caso a contratada descumpra o prazo previsto na cláusula 6.1.2. para solução do problema ou substituição do equipamento, sem justificativa aceita pela contratante, estará sujeito ao pagamento da multa diária equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do equipamento com defeito, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a. Inadimplemento dos pagamentos pactuados;
- b. Não cumprimento do prazo de entrega;
- c. Por acordo bilateral entre as partes;
- d. Em caso de insolvência, decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

7.2. Em caso de atraso do pagamento de parcela superior a 5 (cinco) dias, em relação ao previsto na Cláusula 2ª, será devida multa moratória de 2% do valor da parcela não adimplida e atualização monetária pelo índice INPC.

7.3. Em caso de rescisão do contrato com fundamento na alíneas a e b do item 7.1, será aplicada cláusula penal de 10% (dez por cento) do valor total do contrato à parte que tiver dado causa à rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes.

8.2. Durante esse período, permanecem vigentes as obrigações contratuais assumidas, inclusive aquelas relativas à garantia dos equipamentos fornecidos, nos termos da cláusula sexta, independente da quitação integral dos valores ou do recebimento definitivo pela contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As partes comprometem-se em dar integral cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/18, desde já responsabilizando-se pelo tratamento adequado de dados pessoais a que tiverem acesso ou sejam necessários para a execução da presente avença, sob pena de responsabilidade, nos termos da lei.

9.2. A contratada compromete-se a resguardar o sigilo em relação à presente contratação, especialmente quanto aos documentos da contratante e as informações a que tiver acesso durante a execução do contrato.

9.3. As partes se declaram expressamente cientes e concordes de que a presente contratação não configura qualquer relação empregatícia ou de subordinação entre elas.

9.4. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato não será considerada renúncia ao direito de exigir o seu fiel cumprimento, nem configurará novação, podendo a parte prejudicada exigir a obrigação a qualquer tempo, relativamente ao descumprimento passado, presente ou futuro.

9.5. Eventuais alterações contratuais ocorrerão por prévio acordo entre as partes e mediante formalização de aditivo por escrito.

9.6. As comunicações e notificações entre as partes deverão ser realizadas por escrito e preferencialmente por meio dos endereços eletrônicos constantes neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Dracena/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em duas vias, de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Dracena/SP, 16 de abril de 2025.

CONTRATANTE

Fundação Dracenense de Educação e
Cultura
Edson Hissatomi Kai
RG nº 8.431.498-9 SSP-SP
CRA-SP nº 102.460

CONTRATADA

Plusvision Comercial Ltda
João Aparecido Garcia
RG nº 9.982.224-6 SSP-SP

TESTEMUNHA

Pedro Maurilio da Silva
RG nº 16.452.506 SSP-SP

TESTEMUNHA

Hegimara Paro Bifon
RG nº 23.656.725-1 SSP-SP



Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Contrato - Plusvision

Autor: Viviane Marques Queiradia - licitacao2@fundec.edu.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: 7C-C6-C5-C1-99-AF-5C-9C-74-37-96-B8-5F-87-5F-C2-3F-09-B0-07

SHA256: 5904743ade14559aab01bfa50bc838dfc2a22b92eff2c2c2d47528f30a7ff66

Assinaturas

Nome: Edson Hissatomi Kai - **CPF/CNPJ:** 969.991.958-20 - **Cargo:** Diretor Executivo

E-mail: diretoria@fundec.edu.br - **Data:** 16/04/2025 09:13:53

Status: Assinado eletronicamente como contratante

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 16/04/2025 09:13:46 - **Leitura completa em:** 16/04/2025 09:13:50

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: -21.485589, -51.5279958

Nome: Pedro Maurilio da Silva - **CPF/CNPJ:** 063.132.128-43

E-mail: ti@fundec.edu.br - **Data:** 16/04/2025 11:13:33

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 16/04/2025 11:12:22 - **Leitura completa em:** 16/04/2025 11:13:12

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: -21.4827008, -51.5244032

Nome: Hegimara Paro Bifon - **CPF/CNPJ:** 097.642.628-56

E-mail: ti7@fundec.edu.br - **Data:** 16/04/2025 11:25:12

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 16/04/2025 11:24:22 - **Leitura completa em:** 16/04/2025 11:25:03

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: João Aparecido Garcia - **CPF/CNPJ:** 836.942.348-53

E-mail: compras@plusvision.com.br - **Data:** 16/04/2025 11:27:21

Status: Assinado eletronicamente como contratada

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 16/04/2025 11:26:21 - **Leitura completa em:** 16/04/2025 11:26:40

IP: 179.167.209.22 - **IPV6:** 2804:7f0:46f:365b:55c1:cc33:e4f2:de78

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=7C-C6-C5-C1-99-AF-5C-9C-74-37-96-B8-5F-87-5F-C2-3F-09-B0-07>

HASH TOTVS: 7C-C6-C5-C1-99-AF-5C-9C-74-37-96-B8-5F-87-5F-C2-3F-09-B0-07



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**CONTRATO Nº 011/2025**

De um lado, **FUNDAÇÃO DRACENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.845.878/0001-17, situada na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, bairro Metrópole, na cidade de Dracena/SP, CEP 17.910-108, e-mail: compras@fundec.edu.br, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Edson Hissatomi Kai, CPF nº 969.991.958-20, doravante denominada **contratante** e, de outro, DIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ/MF nº 17.160.828/0001-00, estabelecida na avenida Barão do Rio Branco, nº 1459 - centro, na cidade de Andradina-SP, neste ato representada pela Sra. Miriam Lacerda Disque de Souza, brasileira, portadora do RG nº 25.782.216/SSP-SP, e do CPF nº 117.427.028-48, residente e domiciliado na cidade de Andradina-SP, contato@dialnetwork.com.br, (18) 3722-7376, doravante denominada **contratada**, firmam o presente instrumento particular, de maneira justa e acordada, que se regerá pelas normas de Direito Civil e pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática pela contratante, conforme especificações e valores discriminados na tabela abaixo:

Item	Qtd	Unid	ESPECIFICAÇÕES	Valor unit.
01	09	unid.	Projektor multimídia Lâmpada - 3.400lumens, conforme especificações abaixo: - Modo de projeção: Frontal / traseiro / teto. - Método de projeção: Matriz ativa TFT de polissilício. - Número de pixels: 786,432 dots (1024 x 768) x 3. - Brilho em cores - Saída de luz colorida: 3.400 lumens2. - Brilho em branco - Saída de luz branca: 3.400 lumens2. - Razão de aspecto: 4:3.	R\$ 3.338,00

		- Resolução nativa: 1024 x 768 (XGA). - Redimensionar: 1280 x 800 (WXGA), 1280 x 960 (SXGA2), 1280 x 1024 (SXGA3) 1366 x 768 (WXGA60-3), 1400 x 1050 (SXGA+), 1440 x 900 (WXGA+). - Tipo de lâmpada: 210 W UHE. - Duração da lâmpada: Modo ECO: Até 12.000 horas3. - Modo Normal: Até 6.000 horas3. - Alcance do Throw-Ratio: 1.44 (Zoom: Wide), 1.95 (Zoom: Tele). - Distância de projeção/ tamanho da tela: 30" a 350" (0,76 a 10,34 m). - Correção de Keystone: Automático: Vertical: ±30 graus. - Slider: Horizontal: ±30 graus. - Plug `n Play USB: Projetor compatível com computadores PC e Mac. - Razão de contraste: Até 15 000:1.	
Valor total			R\$ 30.042,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 30.042,00 (trinta mil e quarenta e dois reais)**, por meio de PIX, depósito ou boleto bancário, após a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, em 03 (três) parcelas mensais.

2.1.1. A primeira parcela vencerá no dia 15 (quinze) do mês imediatamente posterior à entrega dos equipamentos e as demais parcelas no dia 15 dos meses subsequentes à primeira parcela. Caso o dia de vencimento caia em dia não útil, será considerado o primeiro dia útil subsequente, para fins de vencimento.

2.1.2. A contratada está ciente de que a contratante não efetuará pagamento diverso do pactuado neste contrato, sendo que a contratada não tem direito a qualquer tipo de adiantamento ou recebimento antecipado.

2.1.3. O descumprimento pela contratada de qualquer cláusula deste contrato, inclusive em caso de inadimplemento, facultará à contratante a retenção/suspensão dos pagamentos previstos até a regularização da situação, caso em que a contratada desde já

concorda que não haverá aplicação de qualquer índice de correção monetária aos valores retidos/suspensos.

2.2. O referido valor não será reajustado sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. Os equipamentos, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada à contratante no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato.

3.1.1. A entrega deverá ocorrer no seguinte endereço: Rua Bahia, nº 332, Bairro Metrópole - Dracena-SP, das 07h30h às 11h30 e das 14h00 às 16h30h.

3.1.2. As despesas decorrentes da entrega dos equipamentos (frete, seguro etc) correrão exclusivamente por conta da contratada.

3.2. Em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será devida multa contratual em favor da contratante no montante de 10% (dez por cento) do valor total da deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Cabe à contratante:

4.1.1. Efetuar o pagamento à contratada nos moldes estabelecidos na Cláusula 2ª deste instrumento particular.

4.1.2. Designar pessoa para a verificação e recebimento dos produtos, desde já atribuindo tal responsabilidade ao Diretor de TI o Sr. Pedro Maurilio da Silva.

4.2. Cabe à contratada:

4.2.1. Entregar os equipamentos adquiridos à contratante conforme as especificações estabelecidas e dentro do prazo fixado.

4.2.2. Cumprir e arcar com todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis que lhe são imputadas pelo ordenamento jurídico, mantendo toda sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições.

4.2.3. Prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como apresentar documentos que se relacionam ao objeto do presente contrato, que venham

a ser solicitados pela contratante, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data do recebimento da solicitação.

4.2.4. Apresentar certidões de tributos/notas fiscais que vierem a ser exigidas pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada à contratada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A contratada fornecerá garantia dos equipamentos adquiridos pelo período de 12 (doze) meses, já incluída a garantia legal, contados a partir do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.1.1. Será considerado como o recebimento definitivo dos equipamentos, objeto deste contrato, o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis após a efetiva entrega prevista na cláusula 3ª, desde que não haja manifestação contrária da contratante quanto a vícios ou irregularidades.

6.1.2. A garantia abrangerá vícios aparentes, vícios ocultos e defeitos de fabricação. Para acionar a garantia, a contratante deverá encaminhar notificação por meio do e-mail informado pela contratada neste instrumento. A contratada deverá solucionar o problema no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

6.1.3. Na impossibilidade de solucionar o problema no prazo estipulado na cláusula 6.1.2. a contratada compromete-se a substituir o equipamento defeituoso por outro em perfeitas condições de funcionamento.

6.1.4. Na hipótese de o equipamento originalmente fornecido não estar mais disponível, a contratada obriga-se a fornecer à contratante outro equipamento de qualidade igual ou superior, sem qualquer ônus adicional.

6.2. Caso a contratada descumpra o prazo previsto na cláusula 6.1.2. para solução do problema ou substituição do equipamento, sem justificativa aceita pela contratante, estará sujeito ao pagamento da multa diária equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do

equipamento com defeito, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a. Inadimplemento dos pagamentos pactuados;
- b. Não cumprimento do prazo de entrega;
- c. Por acordo bilateral entre as partes;
- d. Em caso de insolvência, decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

7.2. Em caso de atraso do pagamento de parcela superior a 5 (cinco) dias, em relação ao previsto na Cláusula 2ª, será devida multa moratória de 2% do valor da parcela não adimplida e atualização monetária pelo índice INPC.

7.3. Em caso de rescisão do contrato com fundamento na alíneas a e b do item 7.1, será aplicada cláusula penal de 10% (dez por cento) do valor total do contrato à parte que tiver dado causa à rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes.

8.2. Durante esse período, permanecem vigentes as obrigações contratuais assumidas, inclusive aquelas relativas à garantia dos equipamentos fornecidos, nos termos da cláusula sexta, independente da quitação integral dos valores ou do recebimento definitivo pela contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As partes comprometem-se em dar integral cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/18, desde já responsabilizando-se pelo tratamento

adequado de dados pessoais a que tiverem acesso ou sejam necessários para a execução da presente avença, sob pena de responsabilidade, nos termos da lei.

9.2. A contratada compromete-se a resguardar o sigilo em relação à presente contratação, especialmente quanto aos documentos da contratante e as informações a que tiver acesso durante a execução do contrato.

9.3. As partes se declaram expressamente cientes e concordes de que a presente contratação não configura qualquer relação empregatícia ou de subordinação entre elas.

9.4. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato não será considerada renúncia ao direito de exigir o seu fiel cumprimento, nem configurará novação, podendo a parte prejudicada exigir a obrigação a qualquer tempo, relativamente ao descumprimento passado, presente ou futuro.

9.5. Eventuais alterações contratuais ocorrerão por prévio acordo entre as partes e mediante formalização de aditivo por escrito.

9.6. As comunicações e notificações entre as partes deverão ser realizadas por escrito e preferencialmente por meio dos endereços eletrônicos constantes neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Dracena/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em duas vias, de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Dracena/SP, 16 de abril de 2025.

CONTRATANTE

Fundação Dracenense de Educação e Cultura
Edson Hissatomi Kai
RG nº 8.431.498-9 SSP-SP
CRA-SP nº 102.460

CONTRATADA

Dial Com. e Serv. Empresariais Ltda
Miriam Lacerda Disque de Souza
RG nº 25.782.216 SSP-SP

TESTEMUNHA

Pedro Maurilio da Silva
RG nº 16.452.506 SSP-SP

TESTEMUNHA

Hegimara Paro Bifon
RG nº 23.656.725-1 SSP-SP



Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Contrato - Dial

Autor: Viviane Marques Queiradia - licitacao2@fundec.edu.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: 67-17-5D-6E-C7-3B-BA-AF-58-C2-92-24-85-6D-75-0C-E9-28-9D-0A

SHA256: 12e4f840145b52dba4e60551d06127d985c64a1f92cf6848fb56ab3067ea07c1

Assinaturas

Nome: Edson Hissatomi Kai - **CPF/CNPJ:** 969.991.958-20 - **Cargo:** Diretor Executivo

E-mail: diretoria@fundec.edu.br - **Data:** 16/04/2025 11:43:13

Status: Assinado eletronicamente como contratante

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 16/04/2025 11:42:59 - **Leitura completa em:** 16/04/2025 11:43:12

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: -21.485589, -51.5279958

Nome: Pedro Maurilio da Silva - **CPF/CNPJ:** 063.132.128-43

E-mail: ti@fundec.edu.br - **Data:** 16/04/2025 16:27:32

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 16/04/2025 16:27:09 - **Leitura completa em:** 16/04/2025 16:27:22

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: -21.4827008, -51.5244032

Nome: Hegimara Paro Bifon - **CPF/CNPJ:** 097.642.628-56

E-mail: ti7@fundec.edu.br - **Data:** 16/04/2025 16:37:36

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 16/04/2025 16:37:09 - **Leitura completa em:** 16/04/2025 16:37:32

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Miriam Lacerda Disque de Souza - **CPF/CNPJ:** 117.427.028-48

E-mail: contato@dialnetwork.com.br - **Data:** 16/04/2025 16:39:36

Status: Assinado eletronicamente como contratada

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 16/04/2025 16:38:46 - **Leitura completa em:** 16/04/2025 16:39:06

IP: 201.216.100.182

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=67-17-5D-6E-C7-3B-BA-AF-58-C2-92-24-85-6D-75-0C-E9-28-9D-0A>

HASH TOTVS: 67-17-5D-6E-C7-3B-BA-AF-58-C2-92-24-85-6D-75-0C-E9-28-9D-0A

